



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.E

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2573258/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA
X	<i>Eng. Ind. Elétrico. CIRO DAL BIANCO LOPES</i>

São Luis, 12 / 03 / 2019


Engº Eletric. Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referência	Inclusão de Responsável Técnico – 2573258/2018
Interessado	A.DAS.CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **A.DAS.CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** solicitou a inclusão de responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2573258/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o profissional indicado, foi o Técnico em Eletromecânica **JORGE LUIS ANDRADE**, já transferido para outro Conselho;

CONSIDERANDO que em cumprimento à Lei Federal nº 13.639/2018 promulgada no dia 26 de março passado e do Decreto 9461, de 8 de agosto de 2018, o Confea e os Creas estão impedidos de prestar serviços, como orientações ou emissão de documentos para os técnicos, uma vez que dessa data em diante eles estarão sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

CONSIDERANDO que esse impedimento leva em conta que, uma vez feito o repasse financeiro pelo Confea ao CFT, estipulado no artigo 32 da Lei nº 13.639/2018, deverá cessar imediatamente o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea.

CONSIDERANDO que o Sistema Confea/Crea assevera, desta forma, sua atenção aos marcos legais e às medidas judiciais.

CONSIDERANDO que os técnicos industriais já foram transferidos ao Conselho Federal dos Técnicos.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão de responsável técnico **em conformidade com a Lei Federal nº 13.639/2018**.

É o voto.

São Luís - MA, 12 de Março de 2019.


Eng.º Ind. Eletr. - Ciro Dal Bianco Lopes
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113644370



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

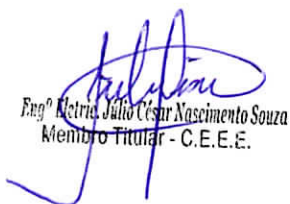
Câmara Especializada:	Engenharia Elétrica
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico – 2573258/2018
Interessado:	A.DAS.CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
DECISÃO DE CÂMARA	C.E.E.E/MA nº 18/2019

Ementa: INCLUSÃO DE RT. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, reunida nesta data, apreciou o pedido da empresa **A.DAS.CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** que solicitou a inclusão de responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2573258/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o profissional indicado, foi o Técnico em Eletromecânica JORGE LUIS ANDRADE, já transferido para outro Conselho; CONSIDERANDO que em cumprimento à Lei Federal nº 13.639/2018 promulgada no dia 26 de março passado e do Decreto 9461, de 8 de agosto de 2018, o Confea e os Creas estão impedidos de prestar serviços, como orientações ou emissão de documentos para os técnicos, uma vez que dessa data em diante eles estarão sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). CONSIDERANDO que esse impedimento leva em conta que, uma vez feito o repasse financeiro pelo Confea ao CFT, estipulado no artigo 32 da Lei nº 13.639/2018, deverá cessar imediatamente o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea. CONSIDERANDO que o Sistema Confea/Crea assevera, desta forma, sua atenção aos marcos legais e às medidas judiciais. CONSIDERANDO que os técnicos industriais já foram transferidos ao Conselho Federal dos Técnicos. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão de responsável técnico em conformidade com a Lei Federal nº 13.639/2018. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo deferimento do pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.


Engº Elétrico Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.

São Luís - MA, 12 de março de 2019.